



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 9-74.2015.6.02.0000 Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.582  
(12/03/2015)

PROCESSO: 9-74.2015.6.02.0000, Classe 27  
ASSUNTO: Veiculação de Propaganda Partidária. Inserções estaduais 2016.  
REQUERENTE: DEM – DEMOCRATAS  
RELATOR: Des. Eleitoral **Fábio Henrique Cavalcante Gomes**

Ementa.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE  
INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2016.  
PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E  
REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO.  
DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais, referentes ao ano de 2016, nos termos do voto do eminente Relator.

Macció, 12 de março de 2015.

  
Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente

  
Des. **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES** – Relator

  
Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 9-74.2015.6.02.0000 Classe 27

**RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Provisória Regional de Alagoas do DEMOCRATAS - DEM, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2016.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, emitiu a Informação de fls. 12/19, sugerindo o deferimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral também opinou pelo deferimento do pedido, através do Parecer de fls. 24/25, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97.

É, no essencial, o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a short vertical stroke.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Propaganda Partidária nº 9-74.2015.6.02.0000 Classe 27

**VOTO**

Senhores Desembargadores, como dito, tratam os autos de pleito do DEMOCRATAS – DEM, sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2016, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido no art. 5º, II, da Resolução TSE nº 20.034/97.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual se encontra regular.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

De acordo com as informações prestadas pela Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 12/19), pode-se observar que o DEMOCRATAS - DEM atendeu aos objetivos do art. 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 20.034/97, fazendo jus às inserções estaduais.

Destarte, restou evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Ante o exposto, acompanhando o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, de fls. 24/25, voto pelo deferimento do pedido do DEMOCRATAS - DEM, ficando, portanto, autorizada a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2016, em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Propaganda Partidária nº 9-74.2015.6.02.0000 Classe 27**

conformidade com o relatório de (fls. 12/19), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Henrique Cavalcante Gomes', written over a horizontal line.

**FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**  
Desembargador Eleitoral Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 9-74.2015.6.02.0000**

**Prot. 73/2015**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 12/03/2015 (SESSÃO Nº 20/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : DEM, DEMOCRATAS**

**DECISÃO**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais, referentes ao ano de 2016, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.582, de 12/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 12 de março de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários